



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



PROCESSO Nº 760/2021

MODALIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

105/2021

REFERENTE

Contratação do SENAI/PR – Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, para ministrar cursos de Montagem de móveis de madeira e de Auxiliar de Pedreiro, com carga horária de 80 horas e 20 vagas cada curso.

PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

EMIÇÃO

15 DE OUTUBRO DE 2021



TERMO DE REFERÊNCIA SEMDETEC 04/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NAS ÁREA DE AUXILIAR DE PEDREIRO E
MONTADOR DE MÓVEIS DE MADEIRA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação da Instituição em referência em soluções para o desenvolvimento sustentável da indústria na qualificação e educação profissional – Sistema SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, através da modalidade de Dispensa de licitação, para realização de curso presencial para pessoas com interesse em adquirir habilidades, capacitação e conhecimento, abrangendo pessoas da área e com interesse em se qualificar com metodologia em "CURSO MONTAGEM DE MOVÉIS DE MADEIRA" e "CURSO DE AUXILIAR DE PEDREIRO", em data de início programada para 25 de outubro de 2021 .

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município, visando possibilitar o alavancar a economia local pós-pandemia e conseqüentemente a melhoria da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sendo o principal oferecer treinamento e incentivo aos funcionários das empresas comerciais e industriais do município na preparação da mão de obra especializada para mercado de trabalho. Outrossim, também para os microempreendedores individuais no sentido de que os mesmos aumentem seus conhecimentos de como lidar com o público consumidor. Assim, justifica-se a contratação de Instituição especializada, com longa experiência e tradição no ramo para treinamento de empresários e funcionários para estes fins. Consideramos importante a contratação da Instituição Sistema SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - integrante do Sistema FIEP do Paraná que apoia as Indústrias do Estado em ações para promover uma melhor competitividade para os trabalhadores, suas famílias e a comunidade, fortalecendo o desenvolvimento pessoal e profissional. Consideramos esta Instituição especializada na área de preparação e capacitação de mão de obra no mercado de trabalho e por ser órgão parceiro do município, tendo já realizado inúmeras parcerias de sucesso, apresentando resultados excelentes, além de atendimentos prestados na área de mecânica de veículos automotores, também com resultados muito bons. Verificamos que os participantes destes cursos conseguiram se enquadrar nas demandas de oferta de trabalho, com bons resultados no relacionamento com o público em geral.

2.2. Ao longo do tempo as indústrias vêm sofrendo com falta de mão de obra especializada, sendo necessário qualificar pessoas nesta área (montador de móveis e auxiliar de pedreiro) para dar atendimento a esta necessidade sentida neste segmento econômico, e com "Curso MONTAGEM DE MOVÉIS DE MADEIRA" e "Curso AUXILIAR DE PEDREIRO" se enquadra na necessidade sentida pelo empresário Beltronense que vem sofrendo com falta de mão de obra especializada e também com o objetivo de incluir a população no mercado trabalho.

2.3 O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e é o principal agente de preparação de mão de obra profissional voltado para indústria, serviços e turismo do país que faz parte da composição dos 5S no treinamento e formação de pessoas para atendimento na área operacional das empresas e profissionais, uma vez que o serviço de qualificação em questão trata-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a Dispensa nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.4. As capacitações terão 80 horas cada, com encontros e carga horária a ser detalhada após a contratação e serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo o valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos, e coerente com a realidade de mercado.

2.5. Considerando que os cursos precisam ser realizados de forma presencial e prática, para melhor aproveitamento e desempenho, solicitou-se orçamentos para demais empresas no ramo de aperfeiçoamento profissional do município a fim de contratar a melhor proposta dentro das especificações necessárias. Os orçamentos foram solicitados através de contato telefônico e formalizados via e-mail, porém nenhuma das empresas demonstrou interesse em nos atender, não retornando nenhum contato. Diante disso considerou-se



a proposta pelo Sistema SENAI, onde pode ser conferido de acordo com a planilha do item 06 deste termo.

3 - EXECUÇÃO:

3.1 EXECUÇÕES: O serviço executado será através de cronograma repassado pela contratante de forma presencial.

3.2 VIGÊNCIAS DO CONTRATO: **365** dias.

3.3 FORMAS DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado após a conclusão do serviço, com envio de nota fiscal para esta secretaria.

4 – DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Documentação exigida para processo de dispensa de licitação:

4.1.1. Contrato social (ultimo com alterações);

4.1.2. CND de FGTS;

4.1.3. CND de débitos trabalhistas;

4.1.4. CND de débitos municipais;

4.1.5. CND de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.1.6. CND de dívida estadual;

4.1.7. Cadastro nacional de pessoa jurídica.

5- OBRIGAÇÕES:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Realizar carga horária a que foi contratada;

5.1.3. Fornecer todo material pedagógico necessário

5.1.4. Deverá executar o serviço no tempo indicado;

5.1.5. Cumprir com a carga horária determinada;

5.1.6. Desenvolver o conteúdo curricular do curso.

6. DO CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

6.1.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

6.1.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

6.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.5. Efetuar pagamento

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA, conforme condições e exigências contidas no anexo A	Unidade	01	10.000,00	10.000,00
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – AUXILIAR DE PEDREIRO, conforme condições e exigências contidas no anexo A	Unidade	01	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas por recursos livres.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pela servidora Eliane Zatti de Mello, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Poupa Tempo São Miguel, cujo CPF nº 075.445.369-39. Telefone (46) 3523-2257, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:


- Data de envio do termo 30/09/2021
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ângela Cristina Paludo
- Telefone para Contato: (46) 3524-8741
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



10 – AUTORIZAÇÃO

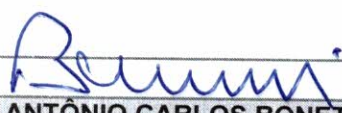
Francisco Beltrão 30 de setembro de 2021.

AUTORIZO a comissão permanente de licitações instituídas em portaria/decreto Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.




CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Assinatura



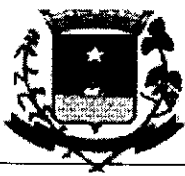
ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário de Administração

Assinatura



LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Desenvolvimento

Assinatura



11 - ANEXOS

- 11.1.1.1. Tabela II – Comparativo de Preços
- 11.1.1.2. Proposta comercial I
- 11.1.1.3. Proposta comercial II
- 11.1.1.4. Proposta comercial III
- 11.1.1.5. Certidões Negativas
- 11.1.1.6. Regimento da Instituição
- 11.1.1.7. Documentos Pessoas da representante legal
- 11.1.1.8. Portaria de nomeação da representante
- Ambas as propostas em anexo a esse termo de referencia.
- 11.1.1.9. Orçamentos
- 11.1.1.10. Orçamentos – por e-mails (sem retorno)

TABELA II

		SENAI	ESSEI	PREPARA CURSO	ÔMEGA		
01	Unitário	10.000,00					
02	Unitário	10.000,00					

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Objeto da Proposta

Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas

Apresentação da Proposta

Proposta direcionada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**.

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas

Conteúdos: Concretagem: traço e dosagem, agregados e aglomerantes, confecção, transporte, lançamento, adensamento e cura do concreto. Alvenaria - elevação de alvenaria de vedação, ferramentas específicas, vergas e contravergas, locação das paredes. Piso e contrapiso - traço e dosagem, agregados e aglomerantes, confecção de argamassa convencional e industrializadas, tipos e execução de contrapiso e piso cimentado. Saúde e Segurança no trabalho em canteiro de obras

Data de Início: 25/10/2021, término previsto para 10/12/2021 (Segunda, quarta e quinta)

Horário: 19h00 as 22h00

Número de vagas: 20 vagas

Investimento: R\$ 10.00,00 – Material para a prática não incluso

Obrigação das Partes

Contratada

Autorização da Proposta

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço completo: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000
Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR CEP: 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa: Cleber Fontana
Nome do contato na Empresa: Liliana Paula Nogueira De Andrade
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Objeto da Proposta

Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas

Apresentação da Proposta

Proposta direcionada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**.

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas

Conteúdos: Concretagem: traço e dosagem, agregados e aglomerantes, confecção, transporte, lançamento, adensamento e cura do concreto. Alvenaria - elevação de alvenaria de vedação, ferramentas específicas, vergas e contravergas, locação das paredes. Piso e contrapiso - traço e dosagem, agregados e aglomerantes, confecção de argamassa convencional e industrializadas, tipos e execução de contrapiso e piso cimentado. Saúde e Segurança no trabalho em canteiro de obras

Data de Início: 25/10/2021, término previsto para 10/12/2021 (Segunda, quarta e quinta)

Horário: 19h00 as 22h00

Número de vagas: 20 vagas

Investimento: R\$ 10.00,00 – Material para a prática não incluso

Obrigações das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
- b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

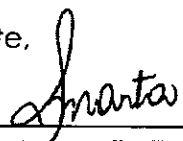
Investimentos e Condições de Pagamento

CURSO	QUANTIA	CARGA HORÁRIA	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas	01	80h	20		R\$ 10.000,00
			Total		R\$ 10.000,00

Valor total da proposta: R\$ 10.000,00
 Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 10.000,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1
 Validade da Proposta: 31/10/2021

Atenciosamente,


 Rosevete Maria Marcello Tesser
 Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Futata
 Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
 SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
 Fone: +55 42 3520-3959
 E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br



Autorização da Proposta

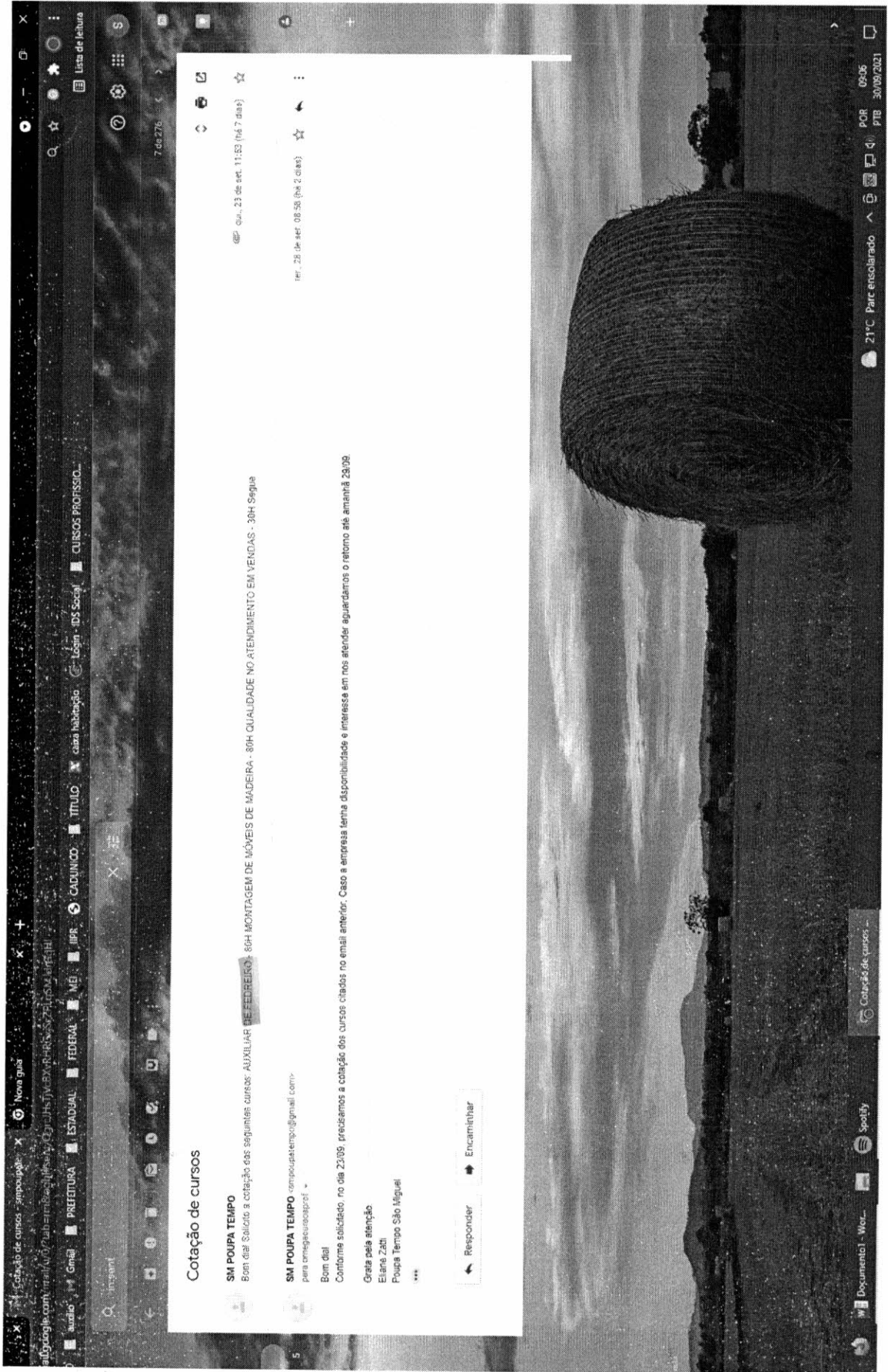
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço completo: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000
Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR CEP: 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa: Cleber Fontana
Nome do contato na Empresa: Lílíana Paula Nogueira De Andrade
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.



Cotação de cursos

SM POUÇA TEMPO

Bom dia! Solicito a cotação das seguintes cursos: AUXILIAR DE FEDEIRO - 60H MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA - 80H QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS - 30H Seguir

SM POUÇA TEMPO sm pouc a tempo@gmail.com
para omegacursos@ptt

Bom dia!

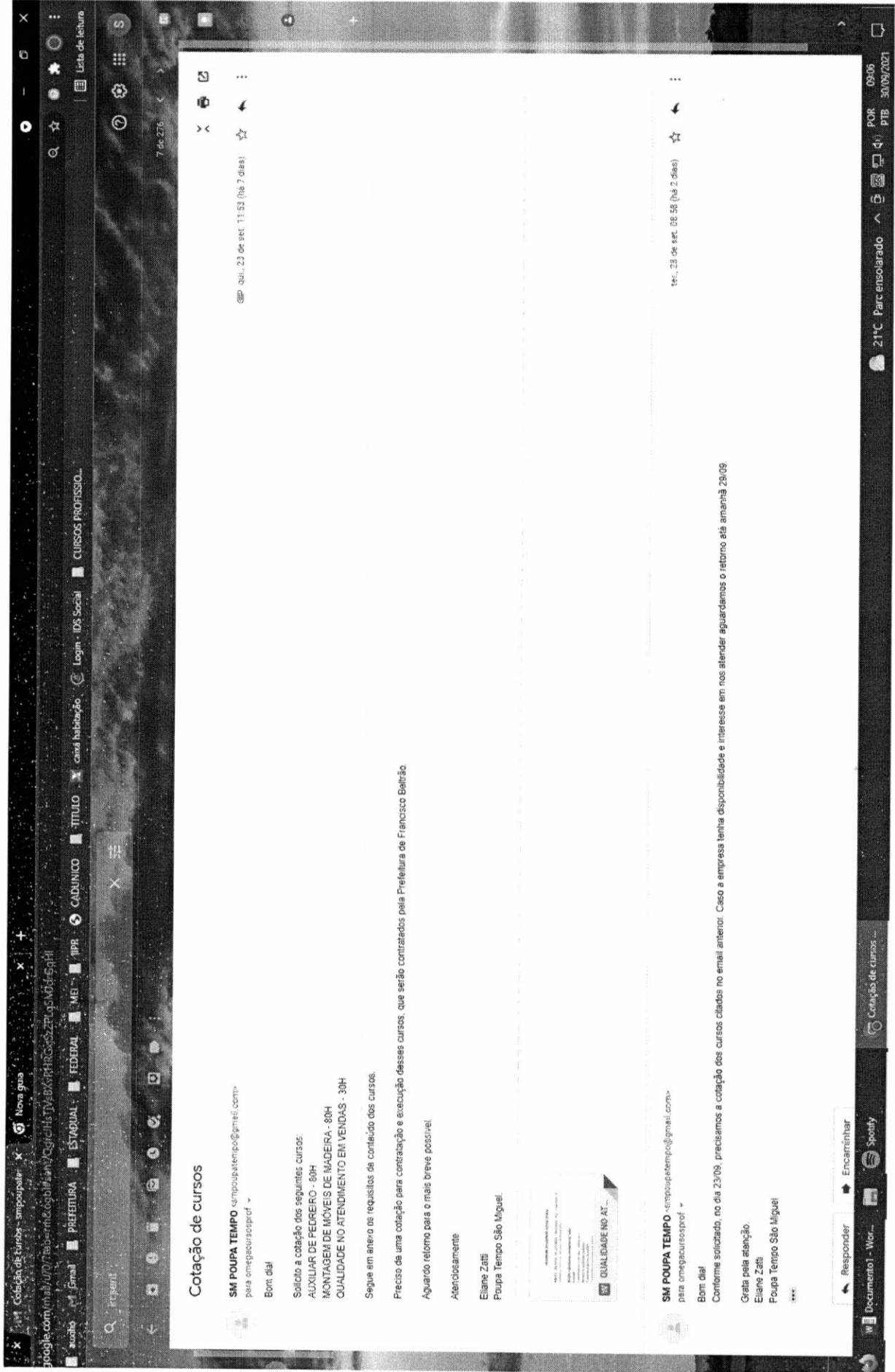
Conforme solicitado no dia 22/05, preparamos a cotação dos cursos citados no email anterior. Caso a empresa tenha disponibilidade e interesse em nos atender aguardamos o retorno até amanhã 29/05.

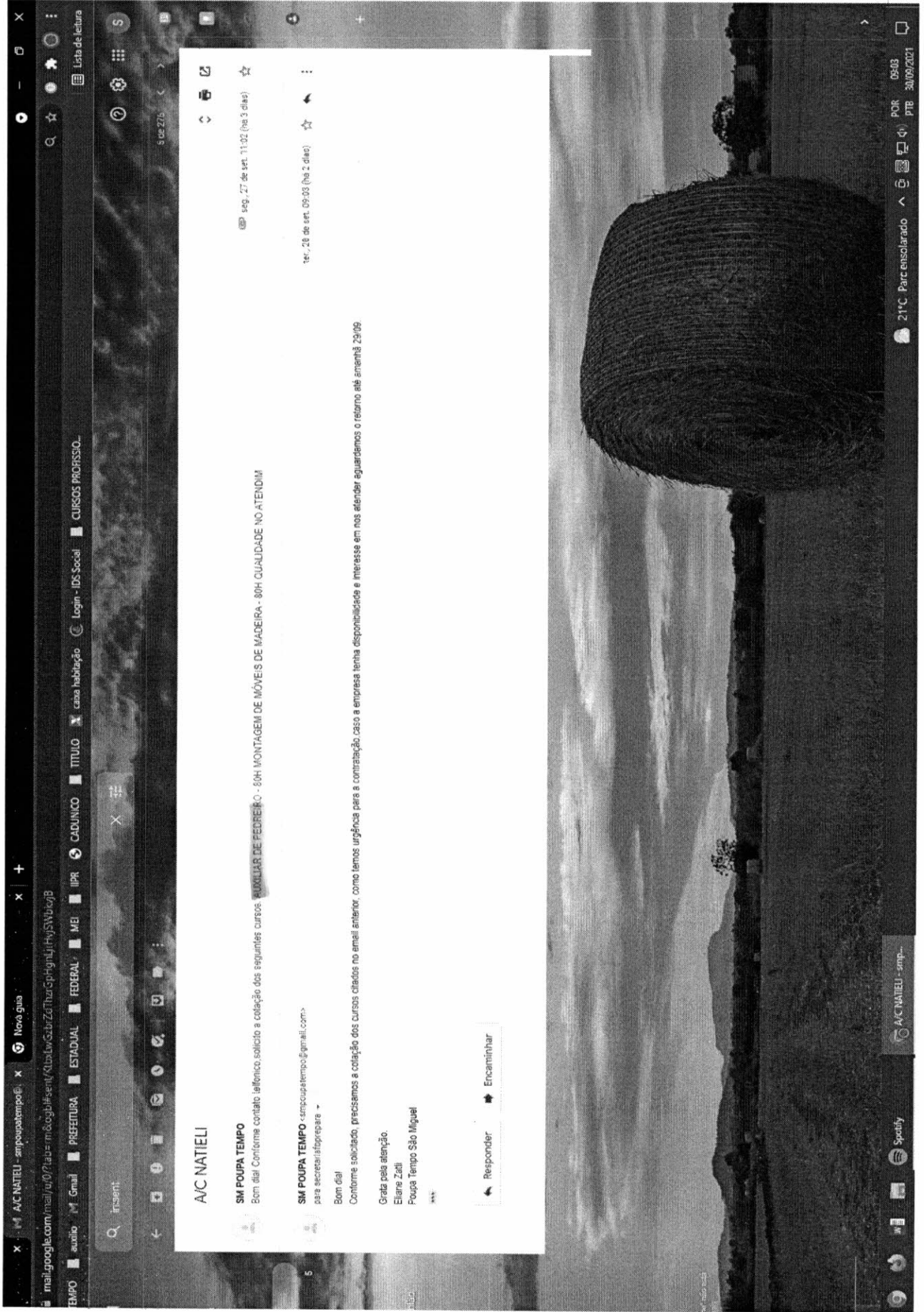
Grata pela atenção
Eliane Zatti
Pouça Tempo São Miguel

Responder Encaminhar

qui., 23 de set. 11:53 (há 7 dias)

ter., 28 de set. 08:56 (há 2 dias)





AVC NATIELI - simpoucatempo@... x + Novo guia
 mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&as=ms&ogbl=seni(XbluLwGzbuZuThziGphngLjHvJ5NtkzjB
 TEMPO Gmail PREFEITURA ESTADUAL FEDERAL MEI IPR CADUNICO TITULO caixa habitação Login - IDS Social CURSOS PROFISSIO...

insert
 5 de 276

AVC NATIELI

SIM POUÇA TEMPO

Bom dia! Conforme contato telefônico solicito a cotação dos seguintes cursos: **AUXILIAR DE PEDREIRO - 60H MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA - 80H QUALIDADE NO ATENDIM**

SIM POUÇA TEMPO <simpoucatempo@gmail.com>
 para secreta@fzprepara -

Bom dia!

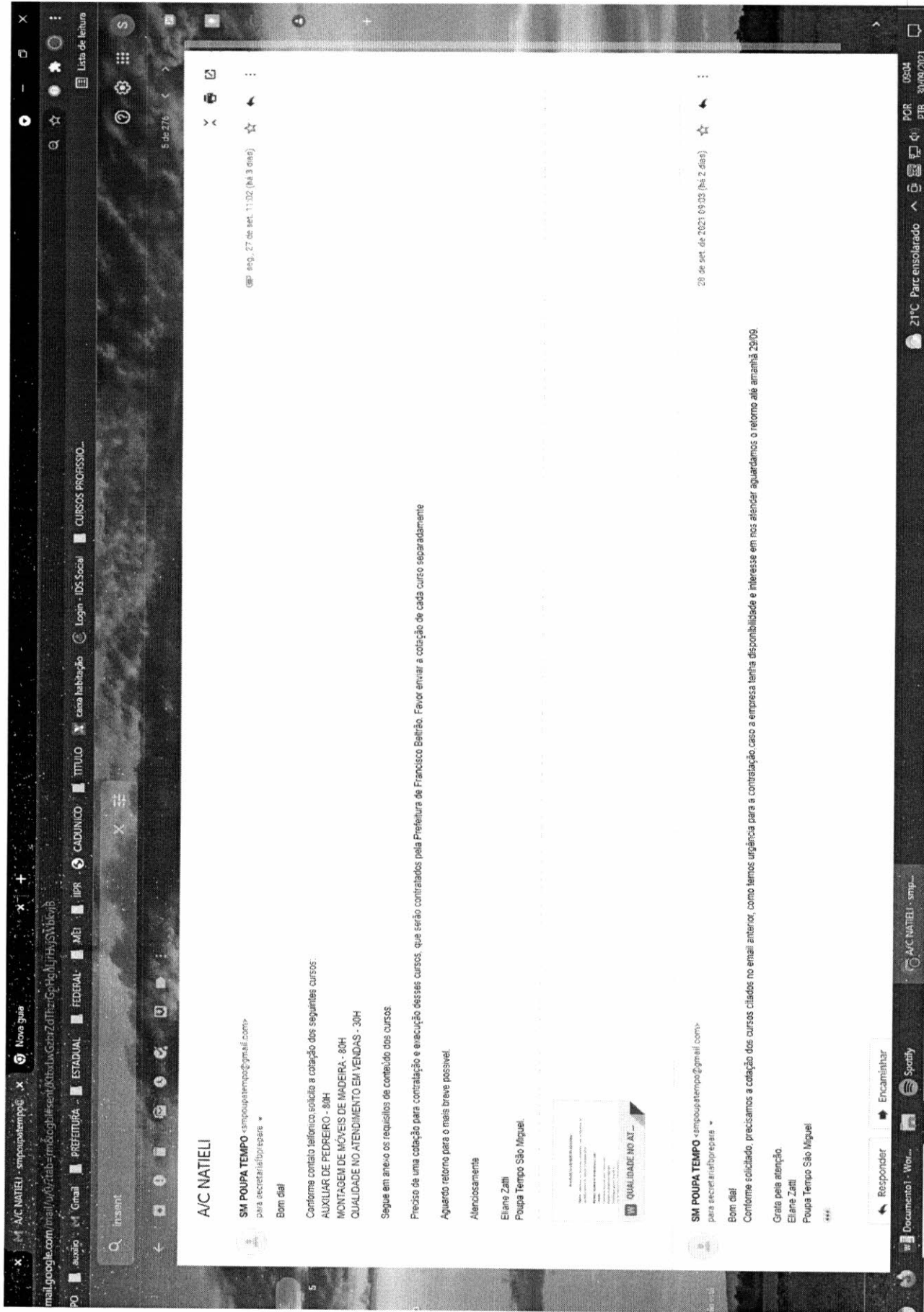
Conforme solicitado, precisamos a cotação dos cursos citados no email anterior, como temos urgência para a contratação, caso a empresa tenha disponibilidade e interesse em nos atender aguardamos o retorno até amanhã 23/09

Grata pela atenção,
 Eliane Zatti
 Pouça Tempo São Miguel

Responder Encaminhar

seg, 27 de set, 11:02 (há 3 dias)

ter, 28 de set, 09:03 (há 2 dias)



A/C NATIELI

SM POUÇA TEMPO <sm poucatempo@gmail.com>
para secretaria@prepara

Bom dia!

Conforme contato telefonico solicito a cotação dos seguintes cursos:

- AUXILIAR DE PEDREIRO - 80H
- MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA - 80H
- QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS - 30H

Segue em anexo os requisitos de conteúdo dos cursos

Preço de uma cotação para contratação e execução desses cursos, que serão contratados pela Prefeitura de Francisco Beltrão. Favor enviar a cotação de cada curso separadamente

Aguardo retorno para o mais breve possível.

Atenciosamente

Eliane Zatti
Pouça Tempo São Miguel



SM POUÇA TEMPO <sm poucatempo@gmail.com>
para secretaria@prepara

Bom dia!

Conforme solicitado, precisamos a cotação dos cursos citados no email anterior, como temos urgência para a contratação, caso a empresa tenha disponibilidade e interesse em nos atender aguardamos o retorno até amanhã 29/09.

Grate pela atenção.
Eliane Zatti
Pouça Tempo São Miguel

Responder Encaminhar

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Objeto da Proposta

Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira- 80 horas

Apresentação da Proposta

Proposta direcionada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO.**

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira – 80 horas

Conteúdos: Conhecimento do produto; Madeiras de uso industrial; Compensado, laminado, painel semioco; Aglomerado, MDF, chapa dura, lâminas de madeira; Lâmina torneada, faqueada e laminado plástico (fórmica); Acabamento; Medição; Ferragens; Tipo de móvel: sob medida e seriado; Procedimentos básicos de montagem na casa do cliente; Preparação do local; Ferramentas e equipamentos de montagem; Procedimentos e dicas de montagem; Esquemas de montagem; Instalação das ferragens de móveis; Fixação dos móveis no ambiente; Organização e limpeza; O papel do técnico de montagem no atendimento; Habilidades pessoais do profissional de montagem; Apresentação pessoal: imagem e postura do profissional; Imagem e credibilidade da empresa; Empatia, entendendo as expectativas, necessidades e a satisfação do cliente; Comunicação eficaz; A importância das relações humanas no atendimento; O que caracteriza um excelente atendimento ao cliente; Temas em atendimento: momento da verdade, qualidade no atendimento, micromarketing; Da eficiência à excelência: planejamento e procedimentos no trabalho; Saúde e Segurança nas operações de montagem e manuseio seguro de equipamentos elétricos e ferramentas manuais; Práticas de montagem e ajustes em peças e móveis de madeira.

Data de Início: 25/10/2021, término previsto para 10/12/2021 (Segunda, quarta e quinta)

Horário: 19h00 as 22h00

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Futata

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Fone: +55 42 3520-3959
E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço completo: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000
Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR CEP: 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa: Cleber Fontana
Nome do contato na Empresa: Líliana Paula Nogueira De Andrade
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Objeto da Proposta

Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira- 80 horas

Apresentação da Proposta

Proposta direcionada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**.

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira – 80 horas

Conteúdos: Conhecimento do produto; Madeiras de uso industrial; Compensado, laminado, painel semioco; Aglomerado, MDF, chapa dura, lâminas de madeira; Lâmina torneada, faqueada e laminado plástico (fórmica); Acabamento; Medição; Ferragens; Tipo de móvel: sob medida e seriado; Procedimentos básicos de montagem na casa do cliente; Preparação do local; Ferramentas e equipamentos de montagem; Procedimentos e dicas de montagem; Esquemas de montagem; Instalação das ferragens de móveis; Fixação dos móveis no ambiente; Organização e limpeza; O papel do técnico de montagem no atendimento; Habilidades pessoais do profissional de montagem; Apresentação pessoal: imagem e postura do profissional; Imagem e credibilidade da empresa; Empatia, entendendo as expectativas, necessidades e a satisfação do cliente; Comunicação eficaz; A importância das relações humanas no atendimento; O que caracteriza um excelente atendimento ao cliente; Temas em atendimento: momento da verdade, qualidade no atendimento, micromarketing; Da eficiência à excelência: planejamento e procedimentos no trabalho; Saúde e Segurança nas operações de montagem e manuseio seguro de equipamentos elétricos e ferramentas manuais; Práticas de montagem e ajustes em peças e móveis de madeira.

Data de Início: 25/10/2021, término previsto para 10/12/2021 (Segunda, quarta e quinta)

Horário: 19h00 as 22h00

Número de vagas: 20 vagas

Investimento: R\$ 10.00,00 – Material prático não incluso

Obrigação das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Investimentos e Condições de Pagamento

CURSO	Quantidade	Duração	Valor	Total
Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira – 80 horas	01	80h	20	R\$ 10.000,00
			Total	R\$ 10.000,00

Valor total da proposta: R\$ 10.000,00


Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 10.000,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta: 31/10/2021

Atenciosamente



Rosevete Marta Marcello Tesser
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Futata

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Fone: +55 42 3520-3959
E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

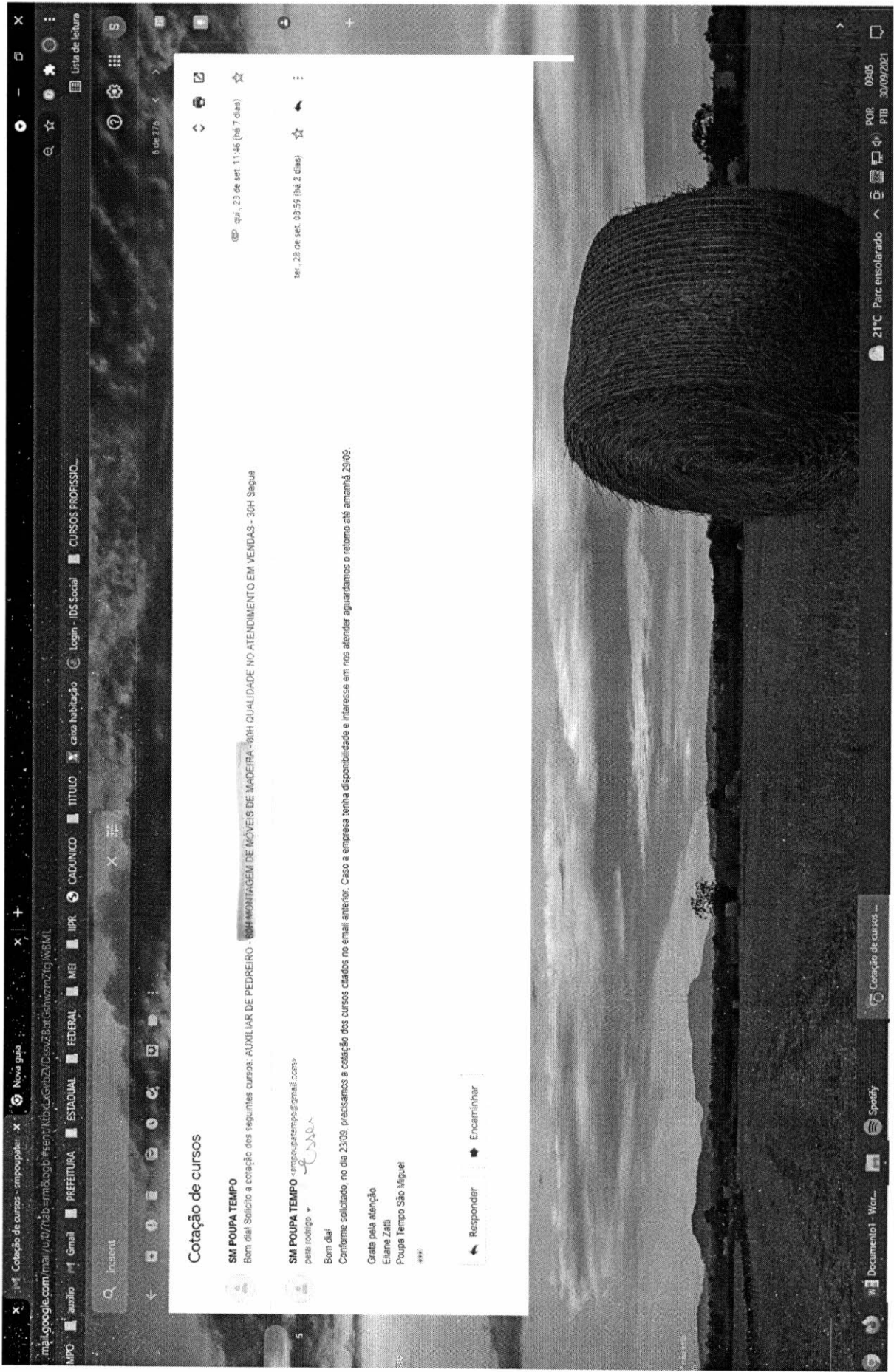
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço completo: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000
Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR CEP: 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa: Cleber Fontana
Nome do contato na Empresa: Liliana Paula Nogueira De Andrade
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.



Cotação de cursos

SM POUÇA TEMPO
Bom dia! Solicito a cotação dos seguintes cursos: **AUXILIAR DE PEDREIRO - 80H** MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA - 80H QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS - 30H Segue

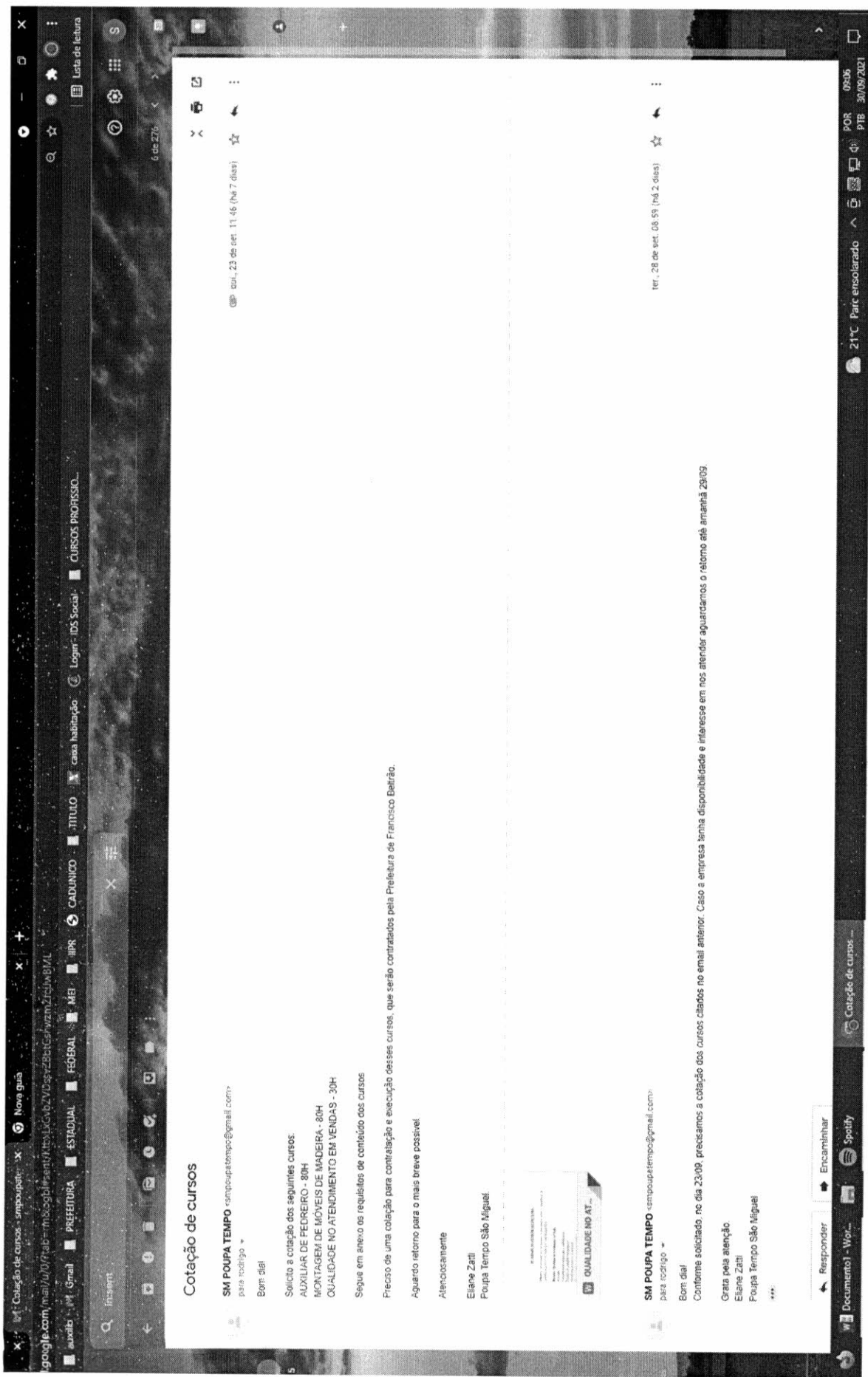
SM POUÇA TEMPO - empocastempo@gmail.com
para robledo

Bom dia!
Conforme solicitado, no dia 23/09, precisamos a cotação dos cursos citados no email anterior. Caso a empresa tenha disponibilidade e interesse em nos atender aguardamos o retorno até amanhã, 29/09.

Grata pela atenção
Eliane Zatti
Pouça Tempo São Miguel

Responder Encerrar

qui., 23 de set. 11:46 (há 7 dias)
ter., 28 de set. 09:59 (há 2 dias)




MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 1 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020
CONTRATO 158/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 158/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2020.

O Município de Entre Rios do Oeste, com sede na Rua Tocantins, 600, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado pelo por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. Jones Neuri Heiden, portador do CPF/MF sob número 605.430.949-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0036-20, sediada na Avenina Rio Grande do Sul, nº 3199, Centro, em Marechal Cândido Rondon/PR, CEP: 85.960-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. THIAGO D'ARISBO, portador do CPF nº 033.249.029-75, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 161/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Instituição Brasileira para Ministar curso Profissionalizante na área de Marcenaria, madeira e mobiliário, com carga horaria de 80 horas., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no requerimento, anexo do Processo Administrativo 161/2020.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo 161/2020, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/12/2020 e encerramento em 31/03/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais).

Lote 01						
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Val. Unif.	Total
1	50799	CURSO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: MADEIRA E MOBILIÁRIO CARGA HORÁRIA: 80 HORAS	SERVIÇO	01	12.960,00	12.960,00
						Soma: 12.960,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

7.16. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não seja executado em condições satisfatórias.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;

9.1.3. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão;

9.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10. CLAUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a: descrição do material entregue, quantidade e valor;

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 6 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 8 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Entre Rios do Oeste/PR, 04 de dezembro de 2020.

Município de Entre Rios do Oeste

Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL-SENAI

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-


MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 1 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020
CONTRATO 158/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 158/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2020.

O Município de Entre Rios do Oeste, com sede na Rua Tocantins, 600, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado pelo por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. Jones Neuri Heiden, portador do CPF/MF sob número 605.430.949-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0036-20, sediada na Avenina Rio Grande do Sul, nº 3199, Centro, em Marechal Cândido Rondon/PR, CEP: 85.960-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. THIAGO D'ARISBO, portador do CPF nº 033.249.029-75, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 161/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Instituição Brasileira para Ministar curso Profissionalizante no ~~curso de~~ **Marcenaria, madeira e mobiliário**, com carga horaria de 80 horas., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no requerimento, anexo do Processo Administrativo 161/2020.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo 161/2020, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/12/2020 e encerramento em 31/03/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais).

Lote 01						
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Val. Unil	Total
1	50799	CURSO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: MADEIRA E MOBILIÁRIO CARGA HORÁRIA: 80 HORAS	SERVIÇO	01	12.960,00	12.960,00
						Soma: 12.960,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág. 2 / 6

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

13.001.2178.33390394800000000000.1505

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FTGS e trabalhista), ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

7.16. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não seja executado em condições satisfatórias.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;

9.1.3. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão;

9.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a: descrição do material entregue, quantidade e valor;


MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 5 / 9

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1288

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

- 10.1.2. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- 10.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.5. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Entre Rios do Oeste, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 10.1.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.8. Refazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas pelo Município de Entre Rios do Oeste;
- 10.1.9. Comunicar por escrito ao Município de Entre Rios do Oeste qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.11. Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Entre Rios do Oeste;
- 10.1.12. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 10.1.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.2. A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 6 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 96.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1288

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 7 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1990, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 8 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Entre Rios do Oeste/PR, 04 de dezembro de 2020.

Município de Entre Rios do Oeste

Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL-SENAI

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º
SN_30052993_2021
PROPOSTA COMERCIAL Nº 73357/2021
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - PATO BRANCO, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA XINGU,833- AMADORI PATO BRANCO-PR 85502-090, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840012-53, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO PR, inscrito no CNPJ nº 769954220001-06, estabelecido na AV 15 DE NOVEMBRO,160- SEDE Sao Joao-PR 85570-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427,472, 476,477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares) , Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº 73357/2021, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN001765, ~~CURSO~~ CURSO DE PADEIRO no período de 01/09/2021 a 17/12/2021

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** e os alunos matriculados no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dispõe no 28/0021

CLÁUSULA NONA: DO USO DA IMAGEM E SOM

O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente o **CONTRATADO**, sem ônus de qualquer natureza, a utilizar a sua imagem/**CONTRATANTE** ou do(a) aluno(a) em jornais, folhetos, revistas, páginas na Internet ou outros meios de publicidade, em conformidade ao artigo 8º, § 1º e artigo 14, § 1º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem ensejar ao **CONTRATANTE** ou ao aluno(a) e seus familiares o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente da veiculação da imagem nos termos ora mencionados.

Parágrafo Primeiro: As imagens cedidas serão utilizadas somente em mídias que visem divulgar informações a respeito das atividades educacionais. A sua exposição e veiculação serão por prazo indeterminado, ou até que seja solicitada a exclusão das mesmas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A utilização da imagem do(a) **CONTRATANTE** aluno(a) poderá ser individual ou em grupo, obtida através de fotografia, filmagem ou outro meio de reprodução, inclusive as obtidas nas salas de aulas ou em datas comemorativas, eventos e em outras atividades desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**, em suas instalações ou fora delas, como em festas comemorativas, passeios culturais, teatros, parques, museus etc.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica de ora pactuada, assim como as Normas do Regimento Escolar e demais normativos internos do **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados ou do(a) aluno(a) e de seus responsáveis legais para atender o fim específico de ensino proposto pelo **CONTRATADO** e ao interesse do(a) aluno(a), bem como em conformidade às premissas e exigências do Ministério da Educação. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial aos artigos 11 e 14 da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, os mesmos não mais forem necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável legal, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a constar no seu banco de dados, o nome do(a) aluno(a), bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei n.º 13.709/2018, com o objetivo específico de acompanhar o ensino oferecido ao mesmo, até o término de sua relação com a unidade de ensino. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do Educando e cumprindo a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade, endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do **CONTRATADO** que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste contrato e pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

PATO BRANCO, 27/08/2021

Fica estabelecido valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 4 vez(es) conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	10/09/2021	7.500,00
2	10/10/2021	7.500,00
3	10/11/2021	7.500,00
4	10/12/2021	7.500,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Quarto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

Parágrafo Quinto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

Parágrafo Sétimo - Eventual desconto/benefício concedido pelo **CONTRATADO** poderá ser cancelado caso o **CONTRATANTE/Aluno** venha perder a condição de habilitação prevista na Política Comercial do Sistema Fiep para concessão de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;

27/08/2021

000037

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO PR
CNPJ: 769954220001-06

CONTRATADO: SENAI - PATO BRANCO
REPRESENTANTE: Juliani Agnes

Testemunha



Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL Secretaria Municipal de Finanças - D.R.I.A.E. NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS 2944	Número da nota 2942																								
	Data da emissão da nota 30/07/2021 13:59:47																									
	Data do fato gerador 30/07/2021 00:00:00																									
	Código de verificação YOSFWMRO0																									
PRESTADOR DE SERVIÇOS																										
Nome fantasia: Nome/Razão social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CPF/CNPJ: 03.776.284/0059-17 Inscrição municipal: 32544 Inscrição estadual: Endereço: MARIA PAULINA WOLTER Número: 2050 Bairro: VILA PROHMANN CEP: 83900-000 Telefone: (42) 3520-3950 Complemento: Município: São Mateus do Sul UF: PR Celular: E-mail: saomateusdosul@pr.senai.br Site:																										
TOMADOR DE SERVIÇOS																										
Nome fantasia: Nome/Razão social: TERRA NOSSA-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERTILIZANTES LTDA. CPF/CNPJ: 03.470.605/0001-34 Inscrição municipal: Inscrição estadual: Endereço: R JOAO BETTEGA Número: 2685 Bairro: BAIRRO INDUSTRIAL CEP: 83900-000 Complemento: Município: São Mateus do Sul UF: PR E-mail: luciane@microxisto.com.br Telefone: (42) 3532-3631 Celular:																										
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Valor unitário</th> <th>Qtd</th> <th>Valor do serviço</th> <th>Base de cálculo (%)</th> <th>ISS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CURSO DE SEGURANCA NO TRABALHO EM ALTURA NR 35 1.00 UN Julho/2021 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1955 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 4048/1942" "Decreto 494/1962". Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS.</td> <td>1.202,0000</td> <td>1,0000</td> <td>1.202,0000</td> <td>1.202,00x0,00 =</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>				Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS	CURSO DE SEGURANCA NO TRABALHO EM ALTURA NR 35 1.00 UN Julho/2021 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1955 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 4048/1942" "Decreto 494/1962". Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS.	1.202,0000	1,0000	1.202,0000	1.202,00x0,00 =	0,00												
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS																					
CURSO DE SEGURANCA NO TRABALHO EM ALTURA NR 35 1.00 UN Julho/2021 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1955 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 4048/1942" "Decreto 494/1962". Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS.	1.202,0000	1,0000	1.202,0000	1.202,00x0,00 =	0,00																					
Forma de Pagamento																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Vencimento</th> <th>Tipo</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Parcela</th> <th>Vencimento</th> <th>Tipo</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Parcela</th> <th>Vencimento</th> <th>Tipo</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)												
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)															
RETENÇÕES FEDERAIS																										
PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00																					
Valor bruto = R\$ 1.202,00			Valor líquido = R\$ 1.202,00																							
Códigos dos serviços: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.																										
Desc. condicionado(R\$) 0,00	Desc. incondicionado(R\$) 0,00	Deduções(R\$) 0,00	Base de cálculo(R\$) 1.202,00	Valor ISS(R\$) 0,00																						
OUTRAS INFORMAÇÕES																										
Natureza da operação: Imune Situação tributária do ISSQN: Não tributável Local da prestação do serviço: São Mateus do Sul				 Verificar autenticidade																						
Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos/Imunes. Situação desta NFS-e: Imune https://e-gov.betha.com.br/e-nota/visualizarnotaeletronica?link=162766438783229425341158243308400246833837385865525623 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 161,67 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 30,41 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT																										

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, **entidade de direito privado**, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)¹ que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

¹ Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90

PROCURADORIA JURÍDICA

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti⁴:

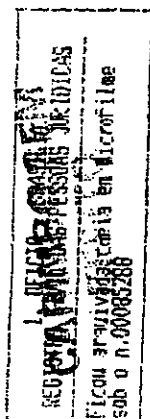
“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quanto aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

⁴ CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.

PROCURADORIA JURÍDICA

consulta jurisprudencial e doutrinária, tem-se a seguinte orientação, para a contratação de entidades com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93: (i) em primeiro lugar, há a pessoa jurídica que se pretende contratada deve desenvolver atividades relacionadas aos seus fins sociais e ser - efetivamente - uma empresa brasileira e (ii) o objeto social de tal instituição deve voltar-se para o desempenho de atribuições relacionadas à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos. Analisando-se os seus requisitos, portanto, depreende-se que não basta que esteja o objeto social delimitado e orientado para uma das áreas previstas. Exige-se, além disso, que a instituição selecionada pela administração, detenha inquestionável *reputação ético-profissional*. Ou seja, há de se examinar e atestar, de forma inequívoca, o conceito de que desfruta a entidade em seu segmento de atuação, evidenciando não só a sua sobriedade como, também, a sua qualificação para o desempenho dos encargos propostos. A preocupação que se há de ter quanto a esse particular aspecto deve estar voltada a evitar a contratação de pessoas que não sejam detentoras da necessária idoneidade para o desempenho da atividade desejada. Não é suficiente, no entanto, que sejam examinados e avaliados os *fins sociais* ou a *reputação ético-profissional* de que desfruta a entidade a ser contratada. Ter-se-á, além de todas essas exigências, que examinar-se a sua condição de *entidade sem fins lucrativos*, não se podendo admitir, para esse efeito, que preveja, em seus atos constitutivos, a distribuição de lucros ou de resultados obtidos no desempenho de suas atribuições, seja a que título for. Estes, portanto, os requisitos que se prestam a servir como parâmetros para a avaliação que terá que ser feita com vista à contratação direta embasada no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, não se podendo a eles aditar outros por meio de mera interpretação. Tenha-se em vista, ainda, que o Colendo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme explicita Carlos Pinto Coelho Motta - em sua obra *Eficácia nas licitações e contratos*, 7.ª ed, Belo Horizonte, Del Rey, 198, p. 195 - "... *tem orientado contrariamente à contratação sem licitação fundada no art. 24, XIII, quando o objeto pretendido não for conexo com as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional precipuamente desenvolvidos pela instituição que se pretenda contratar*". A partir dessa orientação adotada pela Colenda Corte de Contas, há de se ter em vista que a "*instituição brasileira*", sem fins lucrativos e detentora de inquestionável reputação ético-profissional, não poderá ser contratada de forma direta senão para a execução de objeto compatibilizado aos fins explicitados em seus estatutos ou atos constitutivos. Oportuno asseverar, todavia, que não se deve confundir objetivo ou objeto social de uma entidade com a *função social* que eventualmente se proponha estatutariamente a exercer. Não cabe e não se torna admissível confusão que se venha a fazer nesse sentido. A lei não contempla nenhuma referência a que se dedique a mencionada instituição brasileira ao cumprimento de "*função social*". O termo não é empregado e não pode ser incorporado mediante simples interpretação apenas para o efeito de restringir as contratações feitas com arrimo na disposição em comento. A *orientação doutrinária* que a respeito se colhe, é toda ela expressada no sentido de que "*o objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou*



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00003286

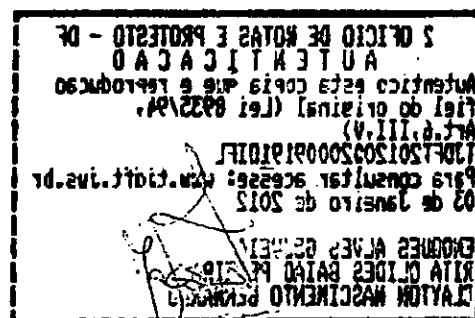
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

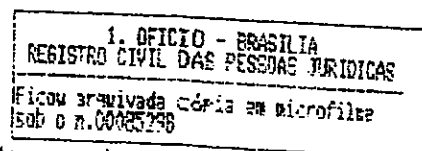
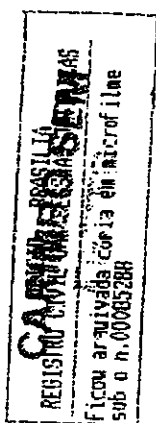
CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.





§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

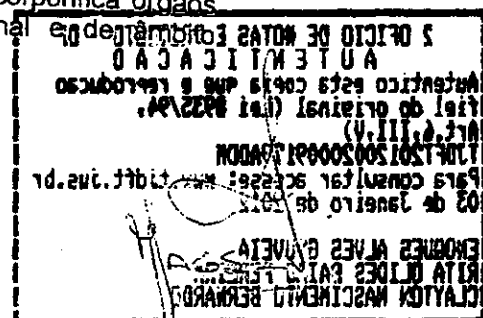
Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

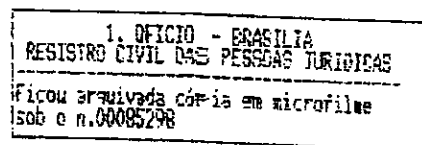
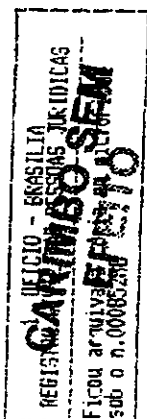
CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

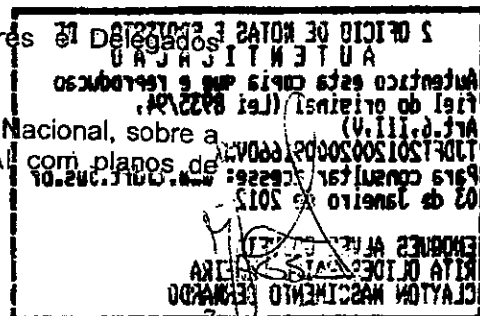
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

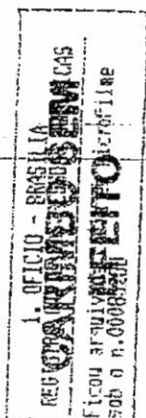
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;





1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou gravada Cópia em microfilme
sob o n. 000085298

CAPÍTULO VI Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I Conselhos Regionais

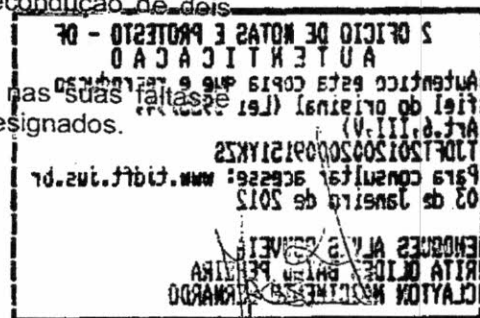
Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:



REGISTRO NACIONAL DE EMPRESAS
FICOU ARQUIVADA Cópia em microfilme
sob o n. 00085296

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA Cópia em microfilme
sob o n. 00085296

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

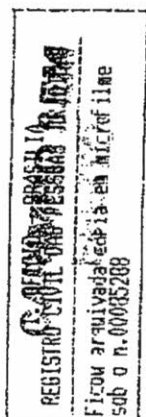
- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II
Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

1. OFICIO DE NOTAS
A U T E N T I C A
Autentico esta cópia em microfilme
de () ()
Ar. 3. III. 4. J. VI
130720250000140HZEJ
experiência em
1993 comunitar acesso
103 de Janeiro de 2013
LEONORDES ALVES GONCALVES
BRITA OLIVEIRA BAIAO
CLAYTON MASCARENHAS BERNARDINI



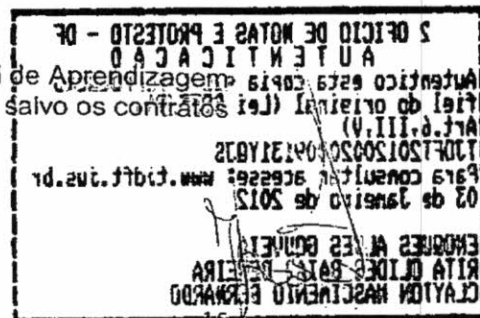
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00005298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005200

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005200

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

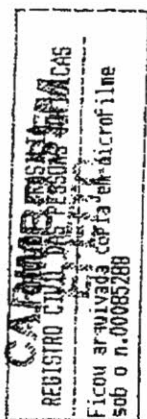
Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia e a respectiva
fidel do original (Lei 11.111/1956)
Art. 111, II, V)
EXTRATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Para consulta, nos dias úteis, de 9h às 12h e de 13h às 17h
102 de Janeiro de 2012
RENUNCIAR ALVÉS GOMES
FRILANZI LUIZ DE ALMEIDA
LICITACION BASTIENHO BERNARDO



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOM arquivada cópia em microfilme
Isob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

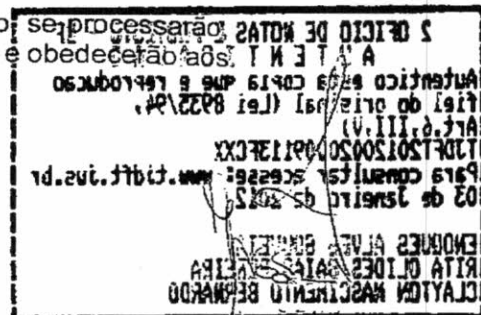
Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

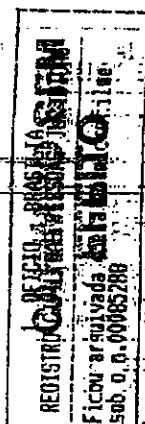
§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

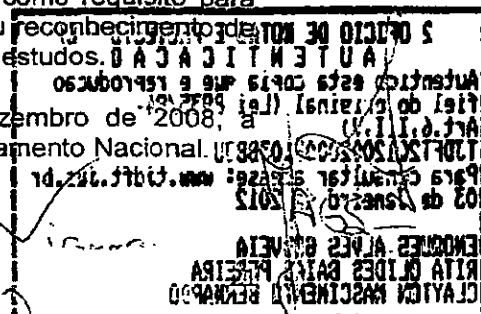
§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

USE
Agto S. D. A. M. T. V. S.
POAB-DF. 24.772





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

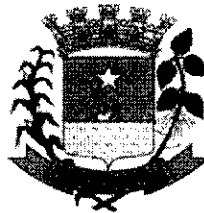
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:18 do dia 24/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2021.

Código de controle da certidão: **DF56.05B0.9C6E.6067**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº28639/2021

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0020-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72265

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV UNIAO DA VITORIA, 66 - Q 529 L 01 - MINIGUACU CEP: 85605586 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Educação profissional de nível técnico

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	16/08/2021
DATA	DE	VALIDADE:	15/10/2021
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	9ZTMHBUFFHTJTXC8BTUA	E/OU	LICITAÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 16/08/2021 - 16:43:54
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024346829-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0020-63**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.776.284/0020-63**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**Endereço:** RUA UNIAO DA VITORIA 66 / JD MINIGUAÇU / FRANCISCO BELTRAO / PR
/ 85605-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2021 a 22/10/2021**Certificação Número:** 2021092304212542750767

Informação obtida em 01/10/2021 11:21:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0020-63

Certidão n°: 18840650/2021

Expedição: 16/06/2021, às 08:13:14

Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.776.284/0020-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sistema Federação das Indústrias
do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 50/04

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,


RESOLVE:

1º - Designar a Sra. **Rosevete Marta Marcelo Tesser**, para o cargo de Gerente de Unidade do SENAI – UET Francisco Beltrão.


Efeitos a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 1º de Novembro de 2004.


Carlos Sérgio Asinelli
Diretor Regional

CIENTE:


Rosevete Marta Marcelo Tesser

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.164.791-4



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.164.791-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/06/2015

NOME: **ROSEVETE MARTA MARCELLO TÊSSER**

FILIAÇÃO: IZAURO MARCELLO
Terezinha Paese Marcello

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=1826, LIVRO=6BAUX, FOLHA=426

CPF: 575.069.499-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	105/2021
DATA DO PROCESSO:	15/10/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação do SENAI/PR – Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, para ministrar cursos de Montagem de móveis de madeira e de Auxiliar de Pedreiro, com carga horária de 80 horas e 20 vagas cada curso.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 20.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 2301: Empresas fortes, município forte - Código 107: Agência do Trabalhador.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1610	05.002	23.334.2301.2.012	3.3.90.39.48.00	000	637,00

Obs: saldo orçamentário em: 13/10/2021.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos livres do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1327/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em que pretende a contratação direta, via dispensa, do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de qualificação profissional através de cursos de "montagem de móveis de madeira" e de "auxiliar de pedreiro" em cumprimento às ações de incentivo à geração de emprego e renda, ao custo total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta e conteúdo programático, Regimento do SENAI, Contratos com outros Municípios, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000062

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

O caso concreto enquadra-se, pois, na hipótese prevista no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Grifei)

As instituições referidas no dispositivo acima devem consignar nos respectivos regimentos ou estatutos as finalidades a que se dedicam, entre as quais deve constar – para que a dispensa seja lícita – a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso.

Ainda, as entidades não podem ter fins lucrativos e devem ostentar inquestionável reputação ético-profissional. Além disso, deve haver correlação lógica entre os objetivos preconizados no inc. XIII (a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso), a natureza da instituição e o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000064

No presente caso, o objeto da contratação é o ensino especializado atinente às atividades de treinamento e qualificação profissional para o mercado de trabalho ao público atendido pelas políticas públicas de empreendedorismo e serviços ao cidadão. Ao analisar o dispositivo legal em apreço, o nobre jurista Marçal JUSTEN FILHO⁴ comenta que *"a atividade educacional pode ser promovida em termos gerais, tal como se passa com o ensino fundamental. Mas também pode envolver finalidades específicas e determinadas, como ocorre no ensino dito profissionalizante."*

No mesmo sentido, dispõe a Súmula nº. 250 do TCU:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Igualmente extrai-se do voto do Acórdão nº. 2.672/2010, do Plenário do TCU, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro:

"7. Este Tribunal tem reiteradamente afirmado que a contratação com dispensa de licitação de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado. Há a necessidade de ficar demonstrado que a entidade contratada - além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional - tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato, vedada a subcontratação. Nesses casos o contrato deve vincular-se a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte em produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico."

Entende-se, também, que a contratação não poderá ofender o princípio da isonomia, sendo que esse fundamento também orienta a jurisprudência do TCU:

"De fato, o art. 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, privilegia, quando das contratações públicas, as instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, em detrimento de organizações que visam ao lucro. Entretanto, esse artigo é inaplicável a contratações em áreas onde operam exclusivamente entidades sem fins lucrativos; caso contrário, fere-se o princípio da isonomia insito nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, caput, da Lei no 8.666/93." (Acórdão nº. 1.731/2003, 1ª C., rel. Min. Iram Saraiva). (Grifei)

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 367.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000065

Em relação à ausência de fins lucrativos, preceitua JUSTEN FILHO⁵: “o que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro (...) não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais”.

O que se veda é a finalidade lucrativa da instituição contratada, o que não significa proibir a sua remuneração. Neste ponto, verifica-se que o inciso XIII do art. 24 em análise abrange contratações que não se orientam exclusivamente pelo princípio da vantajosidade, pois “*interessa ao Estado fomentar o desenvolvimento de instituições de interesse supraindividual, de cunho não estatal. Para tanto, poderá inclusive desembolsar valores superiores aos que poderiam ser obtidos numa competição de mercado*”⁶.

Mas isso não equivale a admitir preços abusivos ou distanciados da realidade, sendo necessária a apuração da compatibilidade entre o preço pactuado e o de mercado.

Assim, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, para a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93. O SENAI é uma instituição criada por legislação federal (Decreto-lei n.º 4.048/1942, regulamentado pelo Decreto n.º 494/1962), sem fins lucrativos, destinada ao ensino profissionalizante para as atividades industriais e de aprendizagem metódica no ambiente de trabalho (art. 1º, “b”, do Decreto n.º 494/62), o que é condizente com o objeto da contratação pretendida pelo Município, com inquestionável reputação ético-profissional, conforme reconhecimento pela lei e pela doutrina, já que integra o conhecido sistema “S” (Serviços Sociais Autônomos);
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** o Termo de Referência justifica que serão disponibilizadas vagas de acordo com a capacidade de atendimento da entidade (SENAI), obedecendo-se as recomendações de saúde pública no que se refere à pandemia de Covid-19 e de acordo com o cronograma total de 80 (quinze) horas cada;
- (iii) **Justificativa da Escolha:** a Administração não pode privilegiar certa instituição de modo injustificado. Se várias instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é necessário justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente. No presente caso, além de motivar a escolha, é necessária a comprovação da inquestionável reputação ético-profissional do SENAI. Consta deste procedimento que se trata de instituição referência em educação profissional, instituída por lei e reconhecida notoriamente de educar para o trabalho em atividades voltadas às áreas de desenvolvimento profissional e atendi-

⁵ Idem, p. 369.

⁶ Idem, p. 372.



mento ao público, o que atende plenamente os requisitos exigidos pela Lei de Licitações (arts. 26 e 24, inc. XIII);

- (iv) **Justificativa de Preço:** o procedimento veio acompanhado de Proposta de custos pelo SENAI no valor de R\$ 10.000,00 para cada curso de 80 horas. Ainda, foram anexados Contratos de serviços similares prestados pela entidade no último semestre a outros contratantes, demonstrando que o preço ofertado é condizente com o que vem praticando e guarda proporção com a contratação ora pretendida. Ainda, constam do processo e-mails enviados a outras empresas solicitando cotação de preços para os cursos, mas sem retorno pelas mesmas, sendo este mais um motivo que justifica a escolha do SENAI;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.


3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de qualificação profissional através de cursos de "montagem de móveis de madeira" e de "auxiliar de pedreiro" em cumprimento às ações de incentivo à geração de emprego e renda, ao custo total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de outubro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do SENAI/PR – Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, para ministrar cursos de Montagem de móveis de madeira e de Auxiliar de Pedreiro, com carga horária de 80 horas e 20 vagas cada curso.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2021.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Daniela Raitz

Membro da Comissão Permanente de Licitações



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021
PROCESSO Nº 760/2021

OBJETO – Contratação do SENAI/PR - Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, para ministrar cursos de Montagem de móveis de madeira e de Auxiliar de Pedreiro, com carga horária de 80 horas e 20 vagas cada curso., de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0020-63

Item nº	Código	Especificação	Quantidade Turma	Carga Horária / Turma	Alunos por Turma	Valor R\$
1	78444	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA. CARGA HORÁRIA: 80 HORAS, PARA 20 VAGAS	01	80h	20	10.000,00
2	78445	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AUXILIAR DE PEDREIRO. CARGA HORÁRIA: 80 HORAS, PARA 20 VAGAS.	01	80h	20	10.000,00

Valor Total processo de Dispensa de Licitação nº 105/2021: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município, visando possibilitar o alavancar a economia local pós-pandemia e conseqüentemente a melhoria da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sendo o principal oferecer treinamento e incentivo aos funcionários das empresas comerciais e industriais do município na preparação da mão de obra especializada para mercado de trabalho. Outrossim, também para os microempreendedores individuais no sentido de que os mesmos aumentem seus conhecimentos de como lidar com o público consumidor. Assim, justifica-se a contratação de Instituição especializada, com longa experiência e tradição no ramo para treinamento de empresários e funcionários para estes fins. Consideramos importante a contratação da Instituição Sistema SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - integrante do Sistema FIEP do Paraná que apoia as Indústrias do Estado em ações para promover uma melhor competitividade para os trabalhadores, suas famílias e a comunidade, fortalecendo o desenvolvimento pessoal e profissional. Consideramos esta Instituição especializada na área de preparação e capacitação de mão de obra no mercado de trabalho e por ser órgão parceiro do município, tendo já realizado inúmeras parcerias de sucesso, apresentando resultados excelentes, além de atendimentos prestados na área de mecânica de veículos automotores, também com resultados muito bons. Verificamos que os participantes destes cursos conseguiram se enquadrar nas demandas de oferta de trabalho, com bons resultados no relacionamento com o público em geral.

2. Ao longo do tempo as indústrias vêm sofrendo com falta de mão de obra especializada, sendo necessário qualificar pessoas nesta área (montador de móveis e auxiliar de pedreiro) para dar atendimento a esta necessidade sentida neste segmento econômico, e com "Curso MONTAGEM



DE MOVÉIS DE MADEIRA" e "Curso AUXILIAR DE PEDREIRO" se enquadra na necessidade sentida pelo empresário Beltronense, que vem sofrendo com falta de mão de obra especializada e também com o objetivo de incluir a população no mercado trabalho.

3. O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e é o principal agente de preparação de mão de obra profissional voltado para indústria, serviços e turismo do país que faz parte da composição dos 5S no treinamento e formação de pessoas para atendimento na área operacional das empresas e profissionais, uma vez que o serviço de qualificação em questão trata-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a Dispensa nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

4. As capacitações terão 80 horas cada, com encontros e carga horária a ser detalhada após a contratação e serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo o valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos, e coerente com a realidade de mercado.

5. Considerando que os cursos precisam ser realizados de forma presencial e prática, para melhor aproveitamento e desempenho, solicitou-se orçamentos para demais empresas no ramo de aperfeiçoamento profissional do município a fim de contratar a melhor proposta dentro das especificações necessárias. Os orçamentos foram solicitados através de contato telefônico e formalizados via e-mail, porém nenhuma das empresas demonstrou interesse em nos atender, não retornando nenhum contato. Diante disso considerou-se a proposta pelo Sistema SENAI, onde pode ser conferido de acordo com a planilha do item 06 deste termo.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1610	05.002	23.334.2301.2.012	3.3.90.39.48.00	000

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são livres e oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (UET Francisco Beltrão), inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0020-63, estabelecida na Avenida União da Vitória, nº 66 - Bairro Miniguacú, CEP: 85.605-586 na cidade de Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inc. XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 15 de outubro de 2021


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 105/2021, em 15 de outubro de 2021


Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 385/2021

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emido em	Quantidade de itens
385	Contratação de Serviço	15/10/2021	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
296308-6	LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE	759/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
15	Gabinete Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão		Prazo	
Nome			
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	365 Dias	
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação do SENAI/PR - Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, para ministrar cursos de Montagem de móveis de madeira e de Auxiliar de Pedreiro, com carga horária de 80 horas e 20 vagas cada curso.

Justificativa:

1. A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município, visando possibilitar o alavancar a economia local pós-pandemia e conseqüentemente a melhoria da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sendo o principal oferecer treinamento e incentivo aos funcionários das empresas comerciais e industriais do município na preparação da mão de obra especializada para mercado de trabalho. Outrossim, também para os microempreendedores individuais no sentido de que os mesmos aumentem seus conhecimentos de como lidar com o público consumidor. Assim, justifica-se a contratação de Instituição especializada, com longa experiência e tradição no ramo para treinamento de empresários e funcionários para estes fins. Consideramos importante a contratação da Instituição Sistema SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - integrante do Sistema FIEP do Paraná que apoia as Indústrias do Estado em ações para promover uma melhor competitividade para os trabalhadores, suas famílias e a comunidade, fortalecendo o desenvolvimento pessoal e profissional. Consideramos esta Instituição especializada na área de preparação e capacitação de mão de obra no mercado de trabalho e por ser órgão parceiro do município, tendo já realizado inúmeras parcerias de sucesso, apresentando resultados excelentes, além de atendimentos prestados na área de mecânica de veículos automotores, também com resultados muito bons. Verificamos que os participantes destes cursos conseguiram se enquadrar nas demandas de oferta de trabalho, com bons resultados no relacionamento com o público em geral.
2. Ao longo do tempo as indústrias vêm sofrendo com falta de mão de obra especializada, sendo necessário qualificar pessoas nesta área (montador de móveis e auxiliar de pedreiro) para dar atendimento a esta necessidade sentida neste segmento econômico, e com "Curso MONTAGEM DE MOVÉIS DE MADEIRA" e "Curso AUXILIAR DE PEDREIRO" se enquadra na necessidade sentida pelo empresário Beltronense que vem sofrendo com falta de mão de obra especializada e também com o objetivo de incluir a população no mercado trabalho.
3. O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e é o principal agente de preparação de mão de obra profissional voltado para indústria, serviços e turismo do país que faz parte da composição dos 5S no treinamento e formação de pessoas para atendimento na área operacional das empresas e profissionais, uma vez que o serviço de qualificação em questão trata-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a Dispensa nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.
4. As capacitações terão 80 horas cada, com encontros e carga horária a ser detalhada após a contratação e serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo o valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos, e coerente com a realidade de mercado.
5. Considerando que os cursos precisam ser realizados de forma presencial e prática, para melhor aproveitamento e desempenho, solicitou-se orçamentos para demais empresas no ramo de aperfeiçoamento profissional do município a fim de contratar a melhor proposta dentro das especificações necessárias. Os orçamentos foram solicitados através de contato telefônico e formalizados via e-mail, porém nenhuma das empresas demonstrou interesse em nos atender, não retornando nenhum contato. Diante disso considerou-se a proposta pelo Sistema SENAI, onde pode ser conferido de acordo com a planilha do item 06 deste termo.



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 385/2021

000071

Equipamento

Página:2

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
078444	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA. CARGA HORÁRIA: 80 HORAS, PARA 20 VAGAS	SERV	1,00	10.000,00	10.000,00
078445	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - AUXILIAR DE PEDREIRO. CARGA HORÁRIA: 80 HORAS, PARA 20 VAGAS.	SERV	1,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL					20.000,00
TOTAL GERAL					20.000,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 105/2021

Equiparado

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2988-2 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - CNPJ: 03.776.284/0020-63 Telefone: 3520 5550 Status: Classificado									
Email: andrea.dobrovolski@sistemafiep.org.br									
Representante: 10361-6 ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER									
Lote 001 - Lote 001									
001	78444 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA	SE	1,00	Classificado			10.000,00	10.000,00	*
002	78445 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - AUXILIAR DE PEDREIRO	SE	1,00	Classificado			10.000,00	10.000,00	*

VALOR TOTAL: 20.000,00



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 105/2021

OBJETO: Contratação do SENAI/PR – Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, para ministrar cursos de Montagem de móveis de madeira e de Auxiliar de Pedreiro, com carga horária de 80 horas e 20 vagas cada curso.

CONTRATADA: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ Nº: 03.776.284/0020-63

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2021


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Daniela Raitz

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021, Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 10 de outubro de 2021, às 15h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:5139CCCB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 105/2021

OBJETO: Contratação do SENAI/PR – Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, para ministrar cursos de Montagem de móveis de madeira e de Auxiliar de Pedreiro, com carga horária de 80 horas e 20 vagas cada curso.

CONTRATADA: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ Nº: 03.776.284/0020-63

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2021

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:580F4DDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2021 – Processo nº 698/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, transporte, montagem, instalação elétrica, manutenção e retirada da decoração natalina no município de Francisco Beltrão – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

1 – LUZ & FORMA COMERCIO E DECORACOES LTDA. CNPJ nº 02.742.361/0002-10. GRUPO 01 - Itens 01 R\$ 48.637,89; 02 R\$ 29.388,50; 03 R\$ 30.586,00; 04 R\$ 10.495,80; 05 R\$ 26.139,40; 06 R\$ 5.058,60; 07 R\$ 20.710,80; 08 R\$ 14.078,93; 09 R\$ 2.018,64; 10 R\$ 16.720,32; 11 R\$ 15.271,20; 12 R\$ 15.092,00; 13 R\$ 44.330,01; 14 R\$ 19.020,93; 15 R\$ 11.295,00; 16 R\$ 6.417,00; 17 R\$ 14.260,00; 18 R\$ 35.183,20; 19 R\$ 21.088,80; 20 R\$ 40.010,22; 21 R\$ 642,30; 22 R\$ 104.792,07; 23 R\$ 9.893,39; 24 R\$ 8.075,83; 25 R\$ 781,04; 26 R\$ 6.257,62; 27 R\$ 3.349,12; 28 R\$ 4.004,72; 29 R\$ 1.598,56; 30 R\$ 3.351,18; 31 R\$ 2.027,10; 32 R\$ 1.882,50; 33 R\$ 4.217,76; 34 R\$ 784,78; 35 R\$ 12.391,10; 36 R\$ 1.582,86; 37 R\$ 2.357,28; 38 R\$ 4.392,50; 39 R\$ 173.007,64; 40 R\$ 184.655,36; 41 R\$ 26.682,52; 42 R\$ 10.895,88; 43 R\$ 38.905,00; 44 R\$ 7.736,05; 45 R\$ 191.931,60.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.232.000,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil reais).

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:523C8255

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 – Processo nº 546/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de enxoval hospitalar para atender a UPA 24 horas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Centro de Saúde da Cidade Norte (CSCN), Odontologia, Casa de Apoio e demais Unidades de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – ALAIDE ALVES DOS SANTOS. CNPJ nº 03.177.123/0001-90. Itens 06 R\$ 23,99; 07 R\$ 11,72; 10 R\$ 17,00; 25 R\$ 37,50; 39 R\$ 12,40.

2 - ALG RIO-COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP. CNPJ nº 05.763.509/0001-00. Item 03 R\$ 7,80.

3 - ANDRE ANTONIO SABINO – ME. CNPJ nº 27.743.380/0001-00. Itens 28 R\$ 9,25; 29 R\$ 48,50; 30 R\$ 27,55; 31 R\$ 21,95; 32 R\$ 24,80; 33 R\$ 55,45; 34 R\$ 16,90; 35 R\$ 26,85; 36 R\$ 8,85; 37 R\$ 7,65; 38 R\$ 28,90.